

ATO DO DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 543/2022

Estabelece os procedimentos para Progressão por Mérito Profissional dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade de Brasília (UnB).

A Decana de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, e o Art. 51 da Resolução CAD 01/2012:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para Progressão por Mérito Profissional dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado satisfatório na avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.

Art. 3º A avaliação de desempenho para Progressão por Mérito Profissional envolve a realização de três fases relacionadas entre si, quais sejam:

I – Planejamento do desempenho: definição das atividades/processos e metas desejadas, assim como das condições de trabalho e competências necessárias (conforme Anexo I). Deverão ser recomendadas, caso necessário, ações de capacitação para alcançar o desempenho esperado e informados os critérios a serem utilizados na avaliação;

II – Acompanhamento do desempenho: reuniões periódicas para proposição, análise e registro das ações preventivas e corretivas e das providências tomadas;

III – Avaliação do mérito profissional: aferição do mérito profissional do servidor com base nos resultados das metas estipuladas, considerando as competências necessárias, as condições de trabalho e os recursos disponíveis.

§1º Participarão de todas as fases da avaliação de desempenho:

I - A chefia imediata;

II - A equipe de trabalho; e

III – O(A) servidor(a).

§2º A equipe de trabalho de que trata o inciso II do parágrafo anterior, será composta por até 3 (três) servidores Técnico-Administrativos em Educação, em exercício na Unidade.

§3º Todas as fases de que trata o caput deste artigo deverão ser devidamente registradas em um único processo que será aberto pelo Decanato de Gestão de Pessoas (DGP) e encaminhado à unidade de exercício do servidor.

§4º A primeira fase do ciclo avaliativo deverá ocorrer até o segundo mês de início do período previsto no art. 2º.

§5º Excepcionalmente, na primeira aplicação do processo avaliativo previsto no caput deste artigo será executada apenas a fase prevista no inciso III.

§6º Os servidores em estágio probatório utilizarão os resultados da Avaliação do Programa de Estágio Probatório dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade de Brasília para fins de Progressão por Mérito Profissional.

Art. 4º A avaliação prevista no inciso III do art. 3º será composta por:

I - Avaliação da chefia imediata do servidor (Av1), com peso 4;

II - Avaliação da equipe de trabalho (Av2), com peso 3; e

III - Autoavaliação do servidor (Av3), com peso 3.

§1º A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser finalizada até 30 dias antes do término do período de que trata o art. 2º.

§2º A avaliação de que trata o caput deste artigo utilizará o formulário previsto no Anexo II, contendo os critérios para aferição do mérito.

§3º Os resultados das avaliações previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo serão obtidos por meio da média simples das notas atribuídas para cada critério.

Art. 5º O resultado final (RF) do processo de avaliação será obtido por meio da média ponderada dos resultados das avaliações previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 4º.

$$RF = (Av1 \times 4) + (Av2 \times 3) + (Av3 \times 3)10$$

Parágrafo único. Caso o resultado final (RF) apresente:

I - número decimal inferior a 5, será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior;

II - número decimal igual ou superior a 5, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 6º A chefia imediata deverá elaborar parecer com o resultado final (RF), dar ciência ao servidor avaliado e encaminhar o processo ao DGP.

§1º É considerado resultado satisfatório na avaliação de desempenho, o resultado final (RF) igual ou superior a 3 (três).

§2º Será atribuído resultado satisfatório da avaliação de desempenho daqueles servidores que estiverem afastados para pós-graduação stricto sensu, considerando ser requisito para concessão do referido afastamento conforme § 7º do art. 10 da Lei nº 11.091.

§3º Nos demais casos de afastamentos ou licenças, considerados como efetivo exercício, deverá ser aguardado o retorno do servidor para a realização do processo avaliativo previsto no art. 3º deste Ato.

Art. 7º O servidor poderá solicitar reconsideração ou recurso relativo ao resultado final (RF) da avaliação de desempenho, conforme previsto nos art. 59 a 61 do Regimento Geral da UnB.

Parágrafo único. A finalização do processo avaliativo inclui a análise dos eventuais pedidos de reconsideração e recurso feitos pelo servidor avaliado.

Art. 8º Caso o servidor obtenha resultado satisfatório na avaliação de desempenho, a Progressão por Mérito Profissional será concedida com efeitos retroativos à data de finalização do período de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício.

Art. 9º Para os servidores cedidos, requisitados, em exercício provisório ou que tiverem alteração de exercício para composição da força de trabalho em outro órgão ou entidade pública, a avaliação prevista no art. 4º será realizada pela Chefia imediata daquele órgão ou entidade e pelo servidor, com pesos iguais.

Art. 10. Farão parte do processo avaliativo dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade de Brasília em exercício no Hospital Universitário (HUB):

I - O gestor administrativo;

II - A equipe de trabalho; e

III - O(A) servidor(a).

§1º Entende-se como gestor administrativo o chefe da unidade na qual o servidor desenvolve suas atividades laborais.

§2º A equipe de trabalho será composta por até 3 (três) servidores Técnico-Administrativos em Educação, em exercício no HUB, e que não estejam cedidos para a EBSEH.

§3º O resultado final (RF) da avaliação prevista no art. 4º será obtido por meio da média simples dos resultados das avaliações realizadas pelos responsáveis previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Art. 11. O servidor que não apresentar resultado satisfatório no interstício, não terá direito à Progressão por Mérito Profissional.

§1º O servidor deverá aguardar novo processo avaliativo.

§2º A chefia poderá encaminhar ao DGP, para análise, solicitação de capacitação específica ao servidor que não apresentar resultado satisfatório.

Art. 12. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do DGP.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Socorro Mendes Gomes

Decana de Gestão de Pessoas

DGP

Brasília, 10 de março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Mendes Gomes, Decana de Gestão de Pessoas**, em 10/03/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7830977** e o código CRC **44D0CBB2**.